REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

COMARCA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Isis Campos Amaral – Oficiala
Isabel Cristina Amaral Guijarro – SubOficial
Angélica Silva de Araújo Soares – Substituta
Sandra Barfknecht – Substituta
Lilian Ataides Costa – Substituta

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS E NÃO É REVALIDÁVEL
(Decreto 93.240 de 09/09/86)

Isis Campos Amaral, Oficiala do Registro de Imóveis de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA que a presente é reprodução autêntica da matrícula n° 3.257, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, § 1°, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994, desde sua instalação no dia 25/11/2002 e está conforme o original. **IMÓVEL: Lote n° 03, Quadra 39,** do Loteamento **PACAEMBU** nesta Comarca; com a área total de **1.078,94m²**; Contendo as seguintes confrontações: pela frente medindo 36,95m para a Rua 02; fundo medindo 36,95m para o lote 13; lado direito medindo 29,20m para o lote 02; e lado esquerdo medindo 29,20m para o lote 04. **PROPRIETÁRIA: SABA CONSTRUTORA LTDA**, sediada no Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.677.567/0001-05. **REGISTRO ANTERIOR:** R.3 e AV.4 da Matrícula n° 3.219, Livro 2 de Registro Geral, do 1° Serviço Registral e Notarial desta Comarca. Dou fé. O Oficial.

==========

Av1-3.257-Protocolo n° 3.306 de 25/01/2005. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. Procedo a esta averbação conforme petição da parte interessada datada de 25/01/2005, para consignar que a proprietária acima qualificada passou a girar sob a denominação social de **SABA MANUFATURADOS DE PEDRAS LTDA,** conforme consta da Alteração e Consolidação Contratual N° III, realizada no dia 10/09/2003, devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal, sob n° 20030679966 em 28/11/2003. Dou fé. Valparaíso de Goiás, 25 de janeiro de 2005. A Oficiala Substituta.

==========

Av2-3.257-Protocolo n° 3.306 de 25/01/2005. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. Procedo a esta averbação conforme petição da parte interessada datada de 25/01/2005, para consignar que a proprietária acima qualificada passou a girar sob a denominação social de **SABA COMERCIAL CONSTRUTORA SOCIEDADE SIMPLES**, conforme consta da Alteração e Consolidação Contratual N° V, realizada no dia 30/08/2004, devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal, sob n° 20040568342 em 09/09/2004. Dou fé. Valparaíso de Goiás, 25 de janeiro de 2005. A Oficiala Substituta.

==========

R3-3.257- Protocolo n° 31.710, de 09/06/2011. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. Para garantia da Cédula de Crédito Bancário n° 0202PG091/2011, emitida em

08/06/2011, com vencimento final para o dia: 25/07/2013, na importância de R$348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais) pela empresa: **SABA COMERCIAL CONSTRUTORA SOCIEDADE SIMPLES**, acima qualificada deu o imóvel objeto desta matrícula em **Hipoteca 1° grau** a favor do **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A**, com sede em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF n° 00.000.208/0001-00 nas condições constantes do registro feito sob o **n° 2.175**, no **Livro 3**, desta Serventia. Dou fé. Valparaíso de Goiás, 10 de Junho de 2011. O Oficial Respondente.

==========

Av4-3.257- Protocolo n° 31.710, de 09/06/2011. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. Pelo credor hipotecário **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A**, acima qualificado, com aceite do devedore foi emitida em favor da mesma credora uma Cédula de Crédito n° 0202PG091/2011, vinculada ao imóvel objeto desta matrícula e registros. Dou fé. Valparaiso de Goiás-GO, 10 de junho de 2011. O Oficial Respondente.

==========

R5-3.257- Protocolo n° 34.641, de 07/10/2011. HIPOTECA CEDULAR. Para garantia da Cédula de Crédito Bancário n° 202/PG147/2011, emitida em 06/11/2011, com vencimento final para o dia: 25/04/2014, na importância de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) pela empresa: **SABA COMERCIAL CONSTRUTORA S/S**, acima qualificada deu o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com da matrícula n° 3.265, em **Hipoteca 2° grau** a favor do **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A**, com sede em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF n° 00.000.208/0001-00 nas condições constantes do registro feito sob o **n° 2.322**, no **Livro 3**, desta Serventia. As partes avaliam os imóveis dados em garantia hipotecária para fins do Artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro em R$573.000,00. Dou fé. Valparaíso de Goiás, 10 de outubro de 2011. O Oficial Respondente.

==========

Av6-3.257- Protocolo n° 34.641, de 07/10/2011. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. Pelo credor hipotecário **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A**, acima qualificado, com aceite do devedor foi emitida em favor da mesma credora uma Cédula de Crédito n° **202/PG147/2011**, vinculada ao imóvel objeto desta matrícula e registros. Dou fé. Valparaiso de Goiás-GO, 10 de outubro de 2011. O Oficial Respondente.

==========

R-7=3.257 - Protocolo n° 82.686, de 30/06/2017 - PENHORA - Em virtude do Termo de Penhora expedida pelo Diretor de Secretaria da Quinta Vara Cível de Brasília - DF, Paulo André de Oliveira Lima, em 29/05/2017, por ordem da MM Juiz de Direito Substituto da citada Vara, Dr. Germano Crisóstomo Frazão, foi este imóvel penhorado nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, Processo n° 2012.01.1.118644-6, proposta pelo **BRB - Banco de Brasília S/A** contra **Saba Comercial Construtora Sociedade Simples e Mohamad Ali Mahmound Otman**, para recebimento da importância de R$ 192.859,16 (cento e noventa e dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos). Em 14/07/2017. A Substituta

---

O referido é verdade e dou fé.

Valparaíso de Goiás, 08 de julho de 2021.

Certidão..... R$ 75,21
Taxa Judiciária... R$ 15,82
Fundos Estaduais.. R$ 30,02
(Lei Est. n° 19.191/2015-Art°15 §1°)
ISS..... R$ 3,79
(Lei Est. n° 19.191/2015-Art°15 §3°)
TOTAL..... R$ 124,84

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
LILIAN ATAIDES COSTA
CPF/CNPJ: 00708953174
Assinado em: 08/07/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DEGOIÁS
Selo Eletrônico de Fiscalização

01392107013005810640497
Consulte este selo em:
http://extrajudicial.tjgo.jus.br

Emitida e conferida por: Grecy
Pedido: 157684

A eficácia desta certidão fica condicionada à confirmação de sua autenticidade, mediante consulta do selo no Sistema Extrajudicial.

Conforme Art. 15, §4° da Lei 19.191/2015, com a redação dada pela Lei n°20.955, de 30/12/2020, é obrigatório constar demonstração ou declaração no instrumento público apresentado a registro acerca do recolhimento dos fundos estaduais previstos na referida Lei, inclusive naqueles lavrados em outra unidade da Federação.